

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008390/2025-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível		2100.01.0008390/2025-62		Núcleo de Apoio Regional de Januária

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Best Pulp Brasil Ltda.	CPF/CNPJ: 03.581.702/0001-02
Endereço: Rua Reinaldo Viana nº 2715	Bairro: Morada do Sol
Município: Janaúba	UF: MG
	CEP: 39.448-581

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Best Pulp Brasil Ltda.	CPF/CNPJ: 03.581.702/0001-02
Endereço: Rua Reinaldo Viana nº 2715	Bairro: Morada do Sol
Município: Janaúba	UF: MG
	CEP: 39.448-581

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lotes 1.102; 2.216; 2.217; 2.218; 2.219; 2.220; 2.221; 2.222 e 2.223	Área Total (ha): 209,2498

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.485; 11.486; 11.487; 11.488; 11.489; 11.490; 11.491; 11.492 e 12.263	Município/UF: Jaíba/MG
--	------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-2A5C.1D91.6166.4790.BC78.3C81.12EF.073F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1794	hectares
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	2,1794	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	208,6006 1.689	hectares unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		210,78

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Decidual	inicial	2,1794
Mata Atlântica		Árvores isoladas	não se aplica	208,6006
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		182,01	m ³
Madeira de floresta nativa		1,91	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2

Data da Vistoria: 26/05/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 04/08/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	627.467	8.325.251
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23L	627.937	8.326.082

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Erosão do solo	Não manter o solo exposto aos fatores climáticos. Realizar a supressão da vegetação seguindo as diretrizes corretamente. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos.
Ruídos	Os colaboradores que executarem a supressão devem estar usando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para evitar danos por ruídos da motosserra. Pessoas não autorizadas ou sem o uso correto de EPIs não devem permanecer na área.
Contaminação do solo com produtos químicos	Todos os equipamentos e eventuais máquinas que forem utilizados durante a supressão devem estar regulados para que não aconteçam acidentes como derramamento de óleo ou gasolina no solo, o que pode contaminar as águas subterrâneas.
Retirada do solo superficial	Armazenar o solo superficial, pois ele pode ser utilizado para recuperação de áreas degradadas, uma vez que possui matéria orgânica húmica e pode conter sementes.
Acidentes	A área deve estar devidamente sinalizada e, se possível, isolada para que não haja movimentação de pessoas não autorizadas. O corte das árvores deve ser realizado por profissionais qualificados para o serviço, sempre respeitando todas as normas de segurança e uso de EPIs.
Contaminação do ar	Usar sempre equipamentos e veículos regularizados e com a manutenção em dia com a finalidade de impedir a emissão de gases poluentes desnecessários.
Risco de incêndio	Em hipótese alguma se deve proceder à queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo à vegetação circundante.
Perda da biodiversidade	A atividade de supressão e limpeza da área deve ser realizada estritamente dentro dos limites requeridos neste projeto, com a finalidade de evitar a perda da biodiversidade das vegetações vizinhas.

Foram identificados 4 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, popularmente conhecida como "ipê-amarelo", protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A proposta de compensação ambiental foi apresentada no documento 109267021, em conformidade com a Lei supracitada: recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o CAR retificado e em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022	60 dias
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	60 dias após a intervenção ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 06/08/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119604374** e o código CRC **0E5F9287**.